



EMENDA Nº 09

ANEXO - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - Programa de Trabalho

FINALIDADE: Inclusão de Subprojeto ou de Subatividade

DESTINO DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 1000 Secretaria Municipal da Cultura		Código de Classificação Institucional e Func.: 1000.1003.13.0392.0174
Nº do Proj. ou Ativ.: 4149	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: Artes Visuais	
Descrição: Seminário para debater as obras de arte públicas e publicação de catálogo das obras resultantes da Lei 10036/06.		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM ALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 3390 Outras Despesa Correntes		Valor acrescentado: 20.000,00
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: Tesouro - Livre - Administração Direta		
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor acrescentado: 000.000.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: digite aqui a fonte de recurso da Classificação Econômica		
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor acrescentado: 000.000.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: digite aqui a fonte de recurso da Classificação Econômica		
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor acrescentado: 000.000.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: digite aqui a fonte de recurso da Classificação Econômica		
Total:		20.000,00

1- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 10000 Secretaria Municipal da Cultura		Código de Classificação Institucional e Func.: 1000.1003.13.0392.0174
Nº do Proj. ou Ativ.: 4149	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: Artres Visuais	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação: Tesouro Livre - Administração Direta		
Código de Classificação Econômica: 3390 Outras Despesas Corresntes		Valor retirado: 20.000,00

2- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 0000 digite o nome do órgão		Código de Classificação Institucional e Func.: 0000.0000.00.0000.0000
Nº do Proj. ou Ativ.: 0000	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: digite o nome do Projeto ou Atividade	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação: Digite a fonte de recurso correspondente ao código de Classificação Econômica		
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor retirado: 000.000.000

3- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 0000 digite o nome do órgão		Código de Classificação Institucional e Func.: 0000.0000.00.0000.0000
Nº do Proj. ou Ativ.: 0000	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: digite o nome do Projeto ou Atividade	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação: Digite a fonte de recurso correspondente ao código de Classificação Econômica		
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor retirado: 000.000.000

4- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 0000 digite o nome do órgão		Código de Classificação Institucional e Func.: 0000.0000.00.0000.0000
Nº do Proj. ou Ativ.: 0000	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: digite o nome do Projeto ou Atividade	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação: Digite a fonte de recurso correspondente ao código de Classificação Econômica		
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor retirado: 000.000.000

5- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 0000 digite o nome do órgão		Código de Classificação Institucional e Func.: 0000.0000.00.0000.0000
Nº do Proj. ou Ativ.: 0000	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: digite o nome do Projeto ou Atividade	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação: Digite a fonte de recurso correspondente ao código de Classificação Econômica		
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor retirado: 000.000.000

JUSTIFICATIVA: Porto Alegre guarda um volumoso patrimônio de artes visuais, totalizando mais de 300 exemplares no espaço público da cidade, além das obras de arte de visibilidade pública localizadas nos recuos de jardim dos pré-dios e nas fachadas. Com a intenção de valorizar esse patrimônio histórico e de estimular a execução de no-vas obras de arte, a Associação dos Escultores do Estado do Rio Grande do Sul – AEERGS propõe a realização de um seminário para debater o processo histórico, as esculturas em praças e parques, bem como a re-cém regulamentada Lei 10036/06, que trata das obras de arte em edifícios. A AEERGS, fundada em 2 de abril de 1982, ao longo de sua história organizou dezenas de cursos, palestras, debates, exposições, seminários, excursões culturais, dessa forma promovendo a cultura, o meio ambiente e os direitos humanos.

Data do recebimento: / /	Nome e assinatura do Vereador: Êmenda Popular
--	---

Como funciona a Lei 10036?

A Lei 10036 determina que todas as novas edificações de Porto Alegre, com área adensável igual ou superior a 2000m², devem instalar obras de arte de visibilidade pública para poder obter a Carta de Habitação. Ela foi aprovada na Câmara de Vereadores, vindo a ser regulamentada em 11/10/2011, data de início de sua aplicação para os novos projetos arquitetônicos protocolados. Em 2015 os primeiros exemplares de obras de arte em edifícios começaram a ser instalados na cidade. A seguir o texto da Lei:

Lei 10036/06: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE OBRAS DE ARTES PLÁSTICAS NAS EDIFICAÇÕES COM ÁREA ADENSÁVEL IGUAL OU SUPERIOR A 2.000M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda edificação com área adensável igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) que vier a ser construída no Município de Porto Alegre deverá conter, em local de visibilidade à população, obra de arte original, executada em escultura, vitral, pintura, mural, relevo escultórico ou outra forma de manifestação de artes plásticas, sem caráter publicitário.

§ 1º Ficam dispensados dessa exigência hangares, galpões de depósito, silos de armazenagem e edifícios-garagem.

§ 2º Quando a construção for formada por um conjunto de prédios com a mesma finalidade e dentro de um projeto único, será considerada, para os efeitos desta Lei, como uma única edificação.

Art. 2º A obra de arte de que trata esta Lei será executada por artista plástico cadastrado nos termos desta Lei, com a chancela do autor do projeto arquitetônico, devendo ser compatível com a edificação e a ela integrar-se, não podendo ser executada em material facilmente perecível.

Parágrafo único. A conservação da obra de arte será de responsabilidade do(s) proprietário(s) da edificação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal manterá um cadastro dos artistas plásticos interessados, aberto a consultas pelo público, contendo o currículo dos artistas, sua experiência, principais exposições de que tenham participado e descrição de obras eventualmente constantes em acervos particulares ou em museus nacionais e estrangeiros.

Parágrafo único. Para o cadastramento do artista, o Poder Executivo Municipal exigirá, tão-somente, a apresentação de seu currículo.

Art. 4º Para a obtenção da Carta de Habitação, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo o projeto da obra de arte, contendo o nome do artista, a chancela do responsável técnico pelo projeto de arquitetura do empreendimento e a descrição da obra de arte e do local de sua colocação.

Parágrafo único. A Carta de Habitação somente será expedida mediante a comprovação de que a obra de arte foi concluída e colocada no local previamente determinado no projeto arquitetônico da edificação.

Art. 5º A obra de arte será vinculada à edificação, não podendo ser retirada, substituída ou ter suas características alteradas sem justificativa e prévia autorização do Poder Executivo Municipal, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 6º Caso a edificação venha a ser demolida, a respectiva obra de arte reverterá ao Poder Executivo Municipal, que lhe dará a devida destinação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de agosto de 2006.

JOSÉ FOGAÇA

Prefeito

MAURÍCIO DZIEDRICKI

Secretário Municipal de Obras e Viação

CLÓVIS MAGALHÃES

Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico

::

REGULAMENTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de outubro de 2011.

JOSÉ FORTUNATI

Prefeito

Entidades Proponentes de Emendas Populares ao Orçamento de 2018

Lucas Streij
LUCAS STREIJ

AERGS
91343076/0001-54



Cristiane Anita C. Camargo
Presidenta
Varanda Cultural
CNPJ 10.846.755/0001-65

SATED RS

CNPJ: 90 747.635/0001-40

PE OSVALDO CRUZ, 15/912 - POA

CEP: 90030-160

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

88316336/0001-09

Casa do Artista Rio Grandense

Rua Anchieta, 280
Glória - CEP 90000

PORTO ALEGRE - RS

05.866.339/0001-99

CENTRO CULTURAL GONDI VIEIRA

RUA DOS ANDRADES, 1760
CENTRO - CEP 90020-012

PORTO ALEGRE - RS

[Handwritten signature]